



CIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 537/2024-GP.

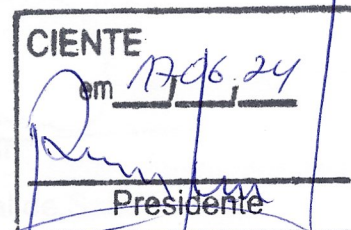
Tremembé, 14 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Somos presentes a V.Exa., por intermédio deste, para encaminhar resposta ao Requerimento nº 108/2024, subscrito pelo Nobre Edil César Augusto Marques, conforme Memorando nº 233/2024 expedido pela Secretaria de Saúde, desta municipalidade.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de respeito.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



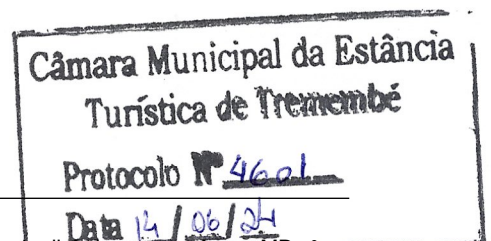
Exmo. Sr.

RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ-SP.



Prefeitura de
TREMEMBÉ





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

MEMORANDO Nº 233/2024

Da: Secretaria de Saúde

Para: Gabinete do Prefeito

Em: 14/06/2024

Em atenção ao Requerimento de nº **108/2024** do nobre Edil **Cesar Augusto Marques**, cumpre-nos encaminhar o documento em anexo, emitido pela Assessora de Políticas Públicas em Saúde, esclarecendo as informações solicitadas.

Atenciosamente.

Silvana Iori

Secretária Municipal de Saúde

Recebi em 14/06/2024
ds 15h09



Prefeitura de

TREMOMBÉ

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 31003700390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Memorando Interno

De: Pronto atendimento

Para: Secretaria de saúde

Assunto: Requerimento nº108/2024 Processo 443/2024

Data: 11/06/2024

Em resposta ao requerimento nº108/2024 Processo 443/2024 da câmara da Estância turística de Tremembé, segue abaixo esclarecimentos:

Temos conhecimento de que alguns moradores de Taubaté e Pindamonhangaba são atendidos no Pronto Atendimento Municipal de Tremembé, após o atendimento, recebem medicamentos administrados no próprio pronto atendimento. Posteriormente, esses pacientes recebem receitas médicas para continuidade do tratamento. Gostaríamos de esclarecer que:

1. Esses pacientes têm o direito de retirar os medicamentos prescritos nas farmácias do Pronto atendimento Municipal de Tremembé, conforme indicado pelo médico?

R: Sendo o paciente residente do município de Tremembé, sim, tem direito de retirar medicamentos na farmácia do Pronto atendimento, desde que faça parte da lista padronizada para o serviço de urgência e emergência.

2. Os medicamentos são entregues somente aos moradores de Tremembé ou aos moradores de outras cidades, após serem atendidos no Pronto Atendimento, também podem retirar os medicamentos?

R: Para a dispensação dos medicamentos gerados a partir da urgência e emergência para tratamento domiciliar, são respeitadas as legislações vigentes, as quais estabelecem que cada município tem a responsabilidade e o custeio por sua quantidade populacional (per capita); os municípios recebem um valor para custeio da quantidade de municípios, valor esse estabelecido pela tripartite.

Assim, fica a responsabilidade para cada município atender seus municípios no âmbito da saúde por força de normas técnicas estabelecidas.

Destacamos que qualquer munícipe de Tremembé atendido na Urgência e Emergência (Pronto Atendimento, UPA e Pronto Socorro) de outros municípios não consegue retirar medicamentos distribuídos pelas farmácias municipais daquele município, independentemente se a distribuição está alocada no Prédio da referida Urgência e Emergência ou outra localidade vinculada à Secretaria de Saúde daquela região.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Assim, se faz necessário que o município de Tremembé, após ser atendido em unidade externa conforme descrito acima, retire o medicamento junto à Farmácia Municipal de Tremembé, apresentando a receita, mesmo essa sendo de outras unidades (de outro Município).

Dessa forma, a mesma situação deve ocorrer quando se tratar de municípios residentes em outras cidades, que deverão retirar seus medicamentos no município de origem.

Esclarecemos que o fluxo apresentado se trata de cumprimento de normas pré-estabelecidas pela legislação vigente e normas estabelecidas desenvolvidas por comissões Intergestoras Bipartite e Tripartite, respeitando financiamentos e competências locais.

Caso o Município tenha que efetuar a entrega de medicamentos a moradores de outros municípios, tal fato causará impactos negativos diretos no orçamento municipal, gerando prejuízos diretamente aos municípios de Tremembé.

Atenciosamente,

Priscilla Valério Mancastropi

Assessora de políticas públicas em saúde

RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO
PREFEITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ



Prefeitura de

TREMEMBÉ